

COPAM ESTABELECE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 26 de abril de 2017, estabelece as diretrizes para a elaboração e execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais.

Esta norma revoga a DN COPAM 110/2017, e de acordo com ela os empreendimentos sujeitos à apresentação de EIA/RIMA são obrigados a elaborar o Programa de Educação Ambiental – PEA. Entretanto, o órgão ambiental pode determinar a apresentação e execução do programa, caso entenda ser necessário, independente dos estudos apresentados. O empreendedor por sua vez, poderá solicitar ao órgão ambiental a dispensa de apresentação do Programa, com as devidas justificativas, e o órgão ambiental se manifestará sobre este pedido.

A DN também estabelece que os empreendimentos sujeitos à apresentação do PEA, deverão elaborar o Programa considerando o empreendimento como um todo, mesmo que ele possua mais de um processo de licenciamento ambiental.

Caso haja a necessidade de revisão do PEA, as mesmas deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pelo órgão ambiental antes da sua execução. Contudo, para que o cumprimento do Programa não seja paralisado e atrasado, o empreendedor deverá executá-lo conforme foi aprovado originalmente, até que as alterações propostas sejam aprovadas. Além disso, caso o empreendedor constate que não há condições de executar as ações previstas originalmente, deverá comprovar este fato ao órgão ambiental.

A norma ainda diz que após a sua aprovação, o Programa de Educação Ambiental deverá ser executado depois da obtenção da Licença de Instalação, conforme o cronograma apresentado, o que dá uma maior segurança ao empreendedor quanto à efetivação das ações.

Os empreendimentos que estejam com licenças vigentes quando da aprovação da norma deverão apresentar o PEA na próxima fase do seu licenciamento ambiental. Nos caso em que o processo de licenciamento esteja em análise, o PEA deverá ser apresentado em até 360 dias.

Por fim, urge salientar que, nas hipóteses de obtenção de licença ambiental para ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade já licenciado,

o empreendedor deverá apresentar a revisão do PEA anteriormente aprovado pelo órgão ambiental, se houver, incluindo as adequações e/ou complementações das ações de educação ambiental correspondentes às ampliações ou modificações do empreendimento, para serem avaliadas e aprovadas.

Nos casos de ampliação ou modificação de empreendimentos já licenciados e que não tenham PEA anteriormente aprovado pelo órgão licenciador, o empreendedor deverá elaborar e apresentar o Programa no processo de licenciamento ambiental da ampliação ou modificação, considerando o empreendimento existente e sua ampliação ou modificação como um todo.

Sugerimos a leitura completa da [Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 26 de abril de 2017](#).

Para mais informações, entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br.